



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

Lei Complementar 482/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL n° 237/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei altera a Lei 237/1997, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 40-A - O Décimo Terceiro Salário dos Servidores Públicos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e os que adquiriram estabilidade pela Constituição Federal de 1988, da Prefeitura de Coronel Ezequiel/RN, assim como os contratados e comissionados, será pago em duas parcelas, nas seguintes condições:

I - no mês em que o servidor fizer aniversário, 50 % (cinquenta por cento) da remuneração recebida no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do Décimo Terceiro Salário.

II - até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

§1º - A antecipação de que trata o inciso I deste artigo, dependerá de prévia e formal manifestação do servidor, com até um mês de antecedência ao do seu aniversário, permanecendo válida para os anos subsequentes, até nova manifestação em contrário.

§2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o inciso I do artigo 1.º, será efetuado o cálculo do Décimo Terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

§3º - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência no ato de pagamento da parcela, seja a parcial ou a final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

§4º - O disposto nessa Lei fica condicionado a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Poder Executivo Municipal, sempre respeitando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, 27 de abril de 2017

Cláudio Marques de Macêdo

Prefeito